PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06066/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/03/2010
Classif.: DESAFETAÇÃO
Ementa:

Dispõe sobre a desafetação de via de uso comum do povo o trecho da Rua "desativada" localizada no Bairro de Cidade Nova e autoriza a sua alienação.

Texto:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da condição de via pública, o trecho da Rua Projetada situada no loteamento de Ciro Barreto de Paiva e Raimundo de Paiva (loteamento n. 21 do 6º ofício de notas) localizada no Bairro de Cidade Nova, zona urbana desta Cidade, com a seguinte área, limites e dimensões:

S = 822,66m²
Leste - Rua Dantas Barreto, com 12,40m
Oeste - Av. Solange Nunes, com 12,16m
Norte - Empresa Barros, com 71,09m
Sul - Diversos proprietários, com 66,02m

Art. 2º. A referida área passa a ser desafetada da natureza pública, para ser cedida à ESCOLA CULTURAL DE CAPOEIRA CORDÃO DE OURO que terá um prazo de dois anos, a partir da vigência desta lei, para ali instalar e desenvolver as atividades esportivas e culturais a que se propõe por seu Estatuto.

Parágrafo único - Decorrido este prazo, sem atendimento deste objetivo, o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independente de qualquer aviso ou notificação.

Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município fica incumbida de representar o Município perante o Oficial de Registro de Imóveis para promover os atos de transferência de propriedade decorrente desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 25 de fevereiro de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial do Município de: 11 de março de 2010.

Prefeita - Micarla de Sousa